



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI -
CAMINHOS DO TIBAGI

Os Municípios:

CURIÚVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº. 365, na Cidade de Curiúva, Estado do Paraná, **FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na Cidade de Figueira, Estado do Paraná, **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, 80, Centro, na Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na Cidade de Reserva, Estado do Paraná, **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na Cidade de Tamarana, Estado do Paraná, **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.170.240/0001-04, com sede na Praça. Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Centro, na Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmund Mercer, 34, Centro, na Cidade de Tibagi, Estado do Paraná e **VENTANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.685.798/0001-69, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na Cidade de Ventania, Estado do Paraná,

Representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 celebram este



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONTRATO N.º 003/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS AOS MUNICÍPIOS RESERVA E TELÊMACO BORBA, MEMBROS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI – CAMINHOS DO TIBAGI, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, neste ato, representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Reserva, o Sr. Luiz Carlos Vosniak, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.891.410-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 514.048.189-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HEAD NET ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.323.719/0001-40, com sede à Rua São José n.º 3815, Bairro São Cristovão, CEP 83.040-230, em São José dos Pinhais – PR, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Erik Hermínio Zatta, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rafael Puchetti n.º 555, Casa 08, Bairro Italia, CEP 83.020-330, em São José dos Pinhais - PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 996.965.179-04, portador da carteira de identidade RG n.º 6.153.446-6 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de Abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial n.º 001/2015, homologado em 13 de abril de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor máximo total de R\$ 2.235.300,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), conforme Edital de Pregão Presencial n.º 001/2015 e seus Anexos, assim descrito:

Item	Município Membro	Apres	Quant	Vir Implant (R\$)	Apres	Quant	Vir Mensal Locação (R\$)	Vir Total Locação (R\$)	Vir Total Implant + Locação (R\$)
1	A possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao município de Reserva-Pr, membro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses.	Svç	1	124.600,00	Loc	36	20.000,00	720.000,00	844.600,00
2	A possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento	Svç	1	202.700,00	Loc	36	33.000,00	1.188.000,00	1.390.700,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

	MC			
Conectores BNC	STECK	0	32	32
Caixa Steck	PENTAX	0	16	16
Par de Balun Conversor Passivo	DAISA	0	16	16
Tubulação de Alumínio (Metro)	TIGRE	0	80	80
Tubo de PVC (metro)	TRAMONTINA	185	105	290
Unidute Múltiplo X	TRAMONTINA	0	40	40
Condulete Múltiplo Tipo X	TELMAR	0	4,8	4,8
Abraçadeira tipo D cunha	DAISA	0	80	80
Parafuso e Bucha S8	DAISA	0	96	96
Conector RJ45	FURUKAWA	216	126	342
Caixa Hermética	LEGRAND CEMAR	23	13	38
Switch 04 portas		X	X	X
Suporte para LCD 42	VISIOGRAF	3	3	6
Cabo HDMI 3m	SAMSUNG	3	3	6
Canaleta Tipo X	ENEBRAS	0	48	48

Cronograma 2015							
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Município			Impl mês 1	Impl mês 2	Impl mês 3		Loc mês 1
Reserva			41.533,33	41.533,33	41.533,33		20.000,00
Telêmaco Borba			67.566,67	67.566,67	67.566,67		33.000,00
			109.100,00	109.100,00	109.100,00		53.000,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	Loc mês 2	Loc mês 3	Loc mês 4	Loc mês 5	Loc mês 6	Loc mês 7	Total
Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	264.599,99
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	433.700,01
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	698.300,00

Cronograma 2016							
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Município	Loc mês 8	Loc mês 9	Loc mês 10	Loc mês 11	Loc mês 12		Loc mês 13
Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00		33.000,00
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00		53.000,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	Loc mês 14	Loc mês 15	Loc mês 16	Loc mês 17	Loc mês 18	Loc mês 19	Total
Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	396.000,00
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	636.000,00

Cronograma 2017							
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Município	Loc mês 20	Loc mês 21	Loc mês 22	Loc mês 23	Loc mês 24		Loc mês 25
Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00		33.000,00
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00		53.000,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	Loc mês 26	Loc mês 27	Loc mês 28	Loc mês 29	Loc mês 30	Loc mês 31	Total

[Handwritten signatures and numbers]
992



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CGM 820

Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	396.000,00
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	636.000,00

Cronograma 2016							
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Município	Loc mês 32	Loc mês 33	Loc mês 34	Loc mês 35	Loc mês 36		Total
Reserva	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		100.000,00
Telêmaco Borba	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00		165.000,00
	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00		265.000,00

	Total
Reserva	Valor total global / Implantação + Locação 844.600,00
Telêmaco Borba	Valor total global / Implantação + Locação 1.390.700,00
	Valor total global geral Reserva + Telêmaco Borba / Implantação + Locação 2.235.300,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2015, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.235.300,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega/Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Executiva do Consórcio no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 14 de abril de 2015 à 14 de abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Artigo 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n.º 001/2015, serão efetuados pelo Consórcio, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos/serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02	003	06.183.0008.2008	001	3390.39.00.00
----	-----	------------------	-----	---------------

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Executar os serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega/Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Executiva do Consórcio no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CGM 821

- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto/serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto/serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- III - Emitir ART de todos os serviços executados;
- IV - Executar os serviços por profissionais vinculados à Contratada ou por outros contratados ou subcontratados para atender a uma demanda específica cuja a especialidade em determinada área seja necessária;
- V - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do Artigo 27 da Lei nº 8.036/90, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - Lei 12.440/2011, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- VI - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VII - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Artigo 58 e nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CGM 822

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no Artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Secretário Executivo do Consórcio, (qualificação), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar ~~no~~ todo ou em parte os produtos/serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial n.º 001/2015, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Consórcio, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Reserva (PR), 14 de abril de 2015.

CONTRATANTE

Erik Hermínio Jotta

CONTRATADA

HEAD NET ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

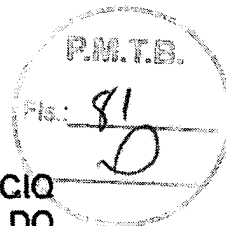
[Handwritten signature]

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



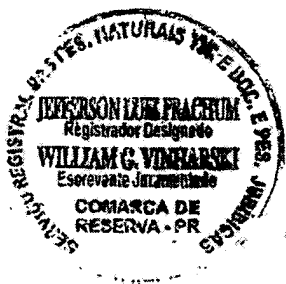
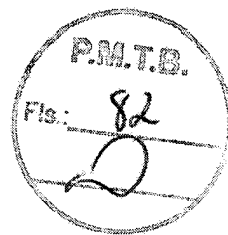
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI PARA CRIAÇÃO, FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO REFERIDO CONSÓRCIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos onze dias de setembro de 2015, às dezesseis horas, previamente convocados, na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Rua Praça Horários Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, reuniram-se A Diretoria Administrativa do Consórcio composta pelos seguintes prefeitos: **LUIZ CARLOS VOSNIAK** – Presidente; **PAULINO DE SOUZA** – Vice-Presidente; **LUIZ CARLOS GIBSON** – Secretário; **ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER** – Diretora Financeira e **CASSEMIRO PINTO MARTINS** – Diretor de Relações Públicas, Sociais e de Meio Ambiente, e os membros representantes dos consorciados **EDIR HAVRECHAK**, **VALDIR GARCIA**, **AMADEU DE JESUS DA SILVA**, **LOURDES BANACH** e **JOSÉ LUIZ BITTENCORT**. De declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente pedindo a palavra e apresentou a proposta de alteração do Estatuto, adequando a realidade do momento e as necessidades dos consorciados. As propostas apresentadas foram as seguintes: Considerando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CAMINHOS DO TIBAGI, NOS TERMOS DA Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 e ainda de acordo com as respectivas Leis Municipais... recebe e acolhe os novos municípios consorciados Telemaco Borba, Ortigueira e Palmeira, do qual o legislativo aprovou os projetos de lei e foram sancionadas as seguintes Leis: **Lei nº 1931 de 31/08/2012 do município de Telêmaco Borba**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04; **Lei nº 1386 de 03/04/2013 do município de Ortigueira**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40 e **Lei nº 4121 de 09 de dezembro de 2014, município de Palmeira**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.179.829/0001-65. Ainda fica alterada a sede do Consórcio no seu § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do CAMINHOS DO TIBAGI será Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, Reserva, Paraná CEP 84320-000. Da mesma forma foi lida e aprovada a inclusão de novos incisos ampliando as finalidades das atividades dos consorciados no § 3º, que recebe os seguintes incisos: X – Promover o Desenvolvimento Urbano e Regional, através de ações e atividades voltadas a infra-estrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial; XI - Planejar e promover projetos de desenvolvimento sócio econômico integrado, através de ações e atividades





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO



vinculadas a captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública; XII – Estimular e realizar o desenvolvimento sócio educativo e social, através de ações e projetos de infra estrutura integrados e regionalizados capaz de atender a demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infante juvenil, de Terceira Idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda; XIII – Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infra-estrutura ou apoio financeiro para a pratica de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional; XIV – Formular diretrizes e viabilizar a gestão e consecução associada de projetos, programas e planos de desenvolvimento sustentável rural, urbano e socioeconômico, integrados as áreas de saúde, educação, trabalho, emprego e ação social, habitação, agropecuária, indústria, transporte, energia, sistema viário, mobilidade urbana, meio ambiente, recursos hídricos e ambientais, saneamento; resíduos sólidos domiciliares líquidos. XV – o compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; XVI – promover o rateio entre os consorciados de forma comum conforme critério definido por projeto, programa e plano de desenvolvimento e aplicabilidade XVII – promover a locação mediante convênio ou licitações e contratos de equipamentos e instrumentos de uso comum quando estes estiverem ociosos ao entes consorciados, a fim de reduzir custos operacionais e de manutenção dos bens e de pessoal. Ainda foi lida e aprovada a aceita a alteração proposta do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação - O CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná. Foi aprovada por fim, a obrigação de se promover o custo de rateio dos bens, e uma vez adquirido os entes patrimoniais terão um custo menor na operacionalização dos serviços em relação aos demais consorciados não proprietários. Quanto a locação de bens ou prestação de serviços a outros entes federados será mediante processo de licitação ou convênio conforme ajustado. Deliberou-se ainda que para o programa de sinalização viária, o Consórcio estará disponibilizando o equipamento e o pessoal de apoio devidamente capacitado e treinado, ficando ao consórcio o rateio de manutenção e custeio do bem e do o pessoal técnico composto por dois trabalhadores, quanto a tinta e o óleo diesel e o deslocamento do equipamento poderá ser custeado pelo usuário ou fornecido pelo ente consorciado. Por fim, ficou autorizado o procurador advogado e ao Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi para que promovam todos os atos necessários e suficientes à organização estrutural do Estatuto, bem como os demais procedimentos necessários ao de gestão Territorial apresentou proposta de estruturação do programa de inspeção sanitária, onde os entes consorciados

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-8300
CEP 84.320-000 Reserva - PR
e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

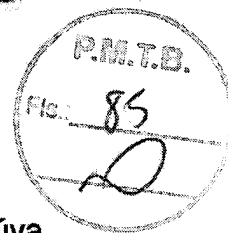
2/2





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO



estariam assumindo duas equipes, localizadas em duas sedes, Imbaú e Curiúva, cada qual com no mínimo dois profissionais técnicos devidamente qualificados e credenciados para o desempenho das funções. E foi autorizado a aquisição de quatro veículos utilitários de pequeno porte para o desempenho das funções, onde o custeio e a manutenção será rateada entre nove consorciados, com exceção ao associado Palmeira, que não integra a regional territorial. Por fim deliberou-se sobre a autorização do Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi para promover os trabalhos de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para prestação de serviço de sinalização viária e ou teste seletivo, esclareceu o procurador as obrigações patronais ao realizar teste seletivo, permanecendo a autorização pela licitação, como já foi feito. Posto em votação cada item e estando de acordo os respectivos membros da Diretoria Administrativa do Consórcio Caminhos do Tibagi, o Senhor Presidente usando da palavra, pediu que se lavrasse a presente ata, a qual foi lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes, adiante assinados. Reserva, Estado do Paraná.

LUIZ CARLOS VOSNIAK – Presidente

PAULINO DE SOUZA – Vice-Presidente

LUIZ CARLOS GIBSON – Secretário

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

CASSEMIRO PINTO MARTINS

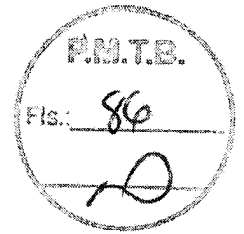
EDIR HAVRECHAK

VALDIR GARCIA

AMADEU DE JESUS DA SILVA

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Fone/fax (42) 3276-8300
CEP 84.320-000 Reserva - PR
e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

3/2

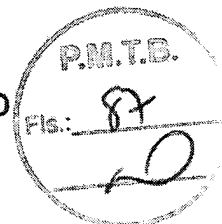


4
M



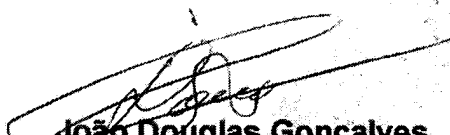
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

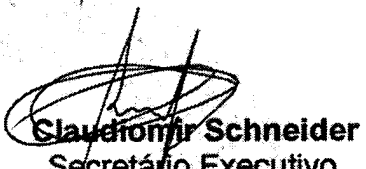
TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO



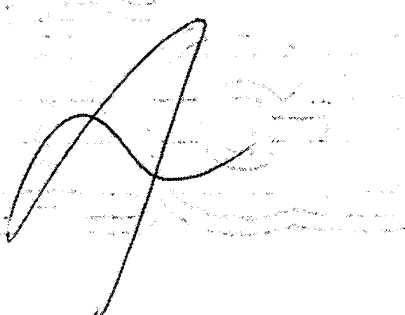
LOURDES BANACH

JOSÉ LUIZ BITTENCORT

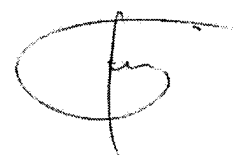

João Douglas Gonçalves
OAB/PR 56929

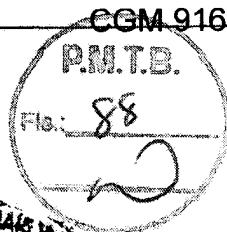

Claudionir Schneider
Secretário Executivo

X



P





Registro de Títulos e Documentos

Selo:

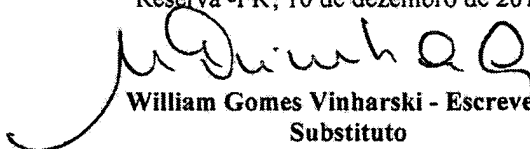
8DCvs.3WLwP.AWpLA-LiynY.IJEC
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

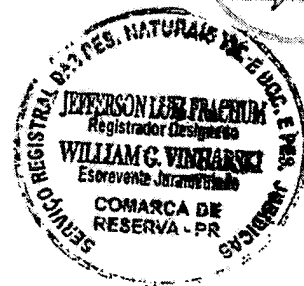
PROTOCOLO Nº 0006772

REGISTRO Nº 0006482

LIVRO B-052

Reserva -PR, 10 de dezembro de 2015

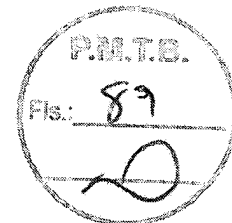

William Gomes Vinharski - Escrevente
Substituto





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º:58986/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:037/2015.

CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

CNPJ: 17.058.641/0001-08.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.323.133,34 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 33.000,00(TRINTA E TRES MIL REAIS).

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO : 03(TRÊS) MESES.

PRAZO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: 36(TRINTA E SEIS) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.06.122.0601.2003.3372.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 10 de dezembro de 2015.**

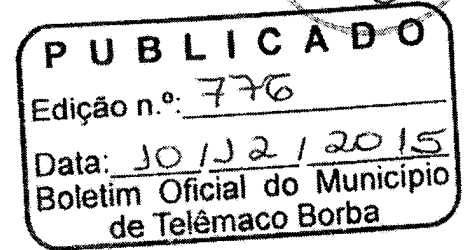

**LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PROTOCOLO N.º:58986/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:037/2015.

CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

CNPJ: 17.058.641/0001-08.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.323.133,34 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 33.000,00(TRINTA E TRES MIL REAIS).

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO : 03(TRÊS) MESES.

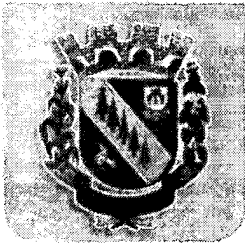
PRAZO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: 36(TRINTA E SEIS) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.06.122.0601.2003.3372.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 10 de dezembro de 2015.**

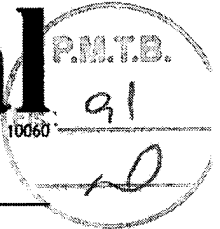

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 10 de dezembro de 2015



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO N.º:58986/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:037/2015.

CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

CNPJ: 17.058.641/0001-08.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.323.133,34 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 33.000,00(TRINTA E TRES MIL REAIS).

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO : 03(TRÊS) MESES.

PRAZO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: 36(TRINTA E SEIS) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.06.122.0601.2003.3372.3900.

foi dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei 6.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Cada menina é de um jeito,
mas todas precisam de proteção.

Vacinação
contra HPV

Vacinação previne a transmissão de HPV.
Um direito de cada menina brasileira.

PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

Fique atento ao período de vacinação
na escola ou vá a uma unidade de saúde.

MELHORAR SUA VIDA. NOSSO COMPROMISSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e impresso pela Seção de Comunicação
Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

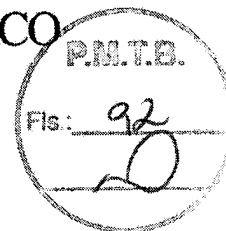
CABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin. 37
| (42) 3271-1063
SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 |
(42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 |
(42) 3271-1604
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1048/1764
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Santos Klabin, 725 |
(42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha
Neto, 186 | (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: av. Chancelor Horácio Laffer,
1200 | (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av.
Chancelor Horácio Laffer, 1209 | (42) 3904-1578
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 |
(42) 3904-1669
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42)
3904-1647



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA
Estado do Paraná



**TERMO DE CONTRATO N.º 207/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA E O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,
CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin n.º 37, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Luiz Carlos Gibson**, brasileiro, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.058.641/0001-08 com sede à Av. Coronel Rogério Borba, 741 Centro, Reserva-Pr CEP: 84.320-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 514.048.189-87, portador da carteira de identidade RG n.º 3.891.410-3, SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o que dispõem a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, e, ainda, o constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 037/2015, o qual as partes têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato n.º 003/2015 entre o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net engenharia Ltda, anexo a este Termo de Referência;

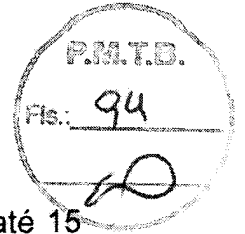
- 2- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos sempre que o contratante considerar necessário;
- 3- As notas fiscais serão emitidas pela contratada com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para a habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem contatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a representação das mesmas devidamente retificadas;
- 4- Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5- Registrar e controlar diariamente as ocorrências dos locais em que estiver prestando seus serviços;
- 6- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como, aquelas que entenderem como oportunas;
- 7- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8- Manter sob vigilância e controle o movimento do público a entrada de acesso aos prédios públicos;
- 9- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas e também em todo o perímetro urbano do município;
- 10- A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 11- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 2.1 O valor total global deste contrato é de R\$ 1.323.133,34 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
- 2.2. O valor estimado para implantação será de R\$135.133,34 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e o valor mensal das 36 parcelas será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária: 02.001.06.122.0601.2003.3372.3900.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor da implantação será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos serviços pela Comissão específica ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

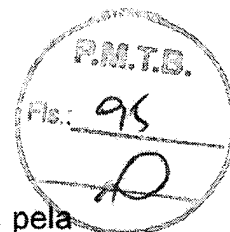
A vigência de implantação será de 3 (três) meses e de locação e manutenção de 36 (trinta e seis) meses, conforme contrato nº 003/2015 firmado entre o Consorcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net Engenharia Ltda, através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº01/2015 realizado pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

DAS PARTES

DA CONTRATADA

- 1- Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos locais de trabalho, conforme horários fixados pela Contratante;
- 2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços;
- 4- Efetuar a reposição de equipamentos de imediato, em eventual falha técnica ou deterioração do equipamento;
- 5- Comunicar imediatamente a Contratante, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme disposto neste termo;
- 6- Apresentar, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada;
- 8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9- Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação a Contratante, sempre que requisitada;
- 10- Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança e higiene.



DO CONTRATANTE

- 1- Informar os locais para a prestação de serviços a serem executados pela Contratada;
- 2- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 3- Expedir autorização de serviços;
- 4- Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será gerenciado pelo servidor José Altamiro Ramos e fiscalizado pelo servidor Flávio Flores Junior

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

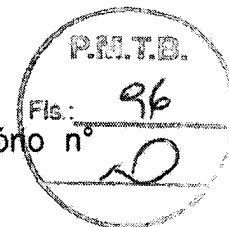
- 1- CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 2- Excepcionalmente e justificadamente a CONTRATANTE poderá autorizar a SUBCONTRATAÇÃO de serviços, desde que não relacionados à atividade fim da CONTRATADA ou do objeto contratado.
- 3- Não haverá nenhuma forma de indenização ou remuneração pela CONTRATANTE diretamente a SUBCONTRATADA, ficando a CONTRATADA responsável por todos os ônus, encargos e despesas decorrentes de eventual subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

- 1- O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, n.º 10.520/2002 e



pelos preceitos de direito público, vincula-se ao processo Licitatório nº 58986/2015.

2- Os casos omissos serão resolvidos a luz da mencionada legislação, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 1- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no presente contrato.
- 2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- 3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis e sanções estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE publicará extrato do presente Contrato no Órgão Oficial – Boletim Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.


Telêmaco Borba, 11 de dezembro de 2015.



MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
CNPJ sob o n.º 17.058.641/0001-08
LUIZ CARLOS VOSNIAK
CPF/MF sob n.º 514.048.189-87



José Altamiro Ramos
Gestor Do Contrato



Flávio Flores Júnior
Fiscal Do Contrato

Testemunhas:



Jully Karla Buss



Pollyana Koroviski

30/06/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PRIMEIRA

CÂMARA

Acórdãos

30/06/2017-PROCESSO Nº: 349687/16 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK PROCURADOR: RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ACÓRDÃO Nº 2833/17 - PRIMEIRA CÂMARA EMENTA: Prestação de contas de Consórcio Municipal. Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade. Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do consórcio. Atraso na entrega do SIM-AM. Julgamento de regularidade das contas com expedição de determinações ao Controlador Interno. 1. DO RELATÓRIO Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade. Em sua primeira Instrução[1], a Coordenadoria de Fiscalização Municipal COFIM opinou pela irregularidade das contas, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades: a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Além disso, opinou pela aplicação de multa administrativa em razão de atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Após as devidas citações, o Consórcio Caminhos do Tibagi, por meio de seu Presidente Interino, Sr. Claudiomiro Schneider, apresentou contraditório e documentos a fim de sanar as possíveis irregularidades, conforme peça nº 22 destes autos. O Responsável pelas contas, Sr. Luiz Carlos Vosniak, não apresentou qualquer manifestação. Em manifestação conclusiva[2], a COFIM verificou que as "Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados" restaram regularizadas. No entanto, DIÁRIO ELETRÔNICO ANO XII manteve os demais apontamentos de irregularidade. O Ministério Público de Contas acompanhou[3] o opinativo da Unidade Técnica. Por fim, vieram os autos conclusos. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[4] Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade. Inicialmente, foram apontadas as seguintes possíveis irregularidades pela COFIM: a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Além disso, a COFIM opinou pela aplicação de multa administrativa em razão de atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Após análise dos presentes autos, verifico que devem ser aprovadas as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, conforme passo a expor. a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; A COFIM verificou que no Relatório de

Controle Interno apresentado pela entidade consta que não foram enviados ao SIM-AM os dados das licitações e contratos realizados pela entidade, pois os custos de um sistema para armazenar 04 processos de dispensa e 01 pregão presencial não justificaria o custo benefício. O Consórcio Caminhos do Tibagi alegou que, diante da informação da COFIM de que não seria necessário um sistema de informática para o fornecimento das informações, pois poderia ser elaborado um arquivo TXT para importação ao SIM- AM, o Controle Interno solicitou ao setor de Contabilidade que providenciasse a implantação das informações naqueles moldes, a fim de atender o princípio da transparência; que envia os documentos parciais com a finalidade específica de comprovar a elaboração dos documentos em formato TXT das licitações e contratos de 2015. Em nova manifestação, a COFIM não acata os argumentos apresentados, afirmando que os dados não foram encontrados no Mural de Licitações. No entanto, não acolho o opinativo da Unidade Técnica. Ocorre que a aprovação das contas do gestor não depende de confirmação ou de convalidação do Controle Interno. Exigir tal confirmação ou convalidação seria mitigar as competências dos chefes dos poderes e dos tribunais de contas, estabelecidas na Constituição Federal, em favor dos controles internos, hipótese não prevista no ordenamento pátrio. Os apontamentos de possíveis irregularidades no Relatório de Controle Interno não possuem o condão de reprovar as contas do gestor, tendo em vista que não restam comprovados, necessitando, para tal, do devido processo legal, com a devida dilação probatória, oferecimento de oportunidade de defesa ao gestor, e emissão de decisão por autoridade competente. O fato de constar apontamentos de irregularidades no Relatório do Controle interno somente atesta que tal controle é efetivo e operante na entidade, o que comprova a regularidade deste ponto no escopo de análise das contas, que visa averiguar se existe, de fato, controle interno. Este entendimento já foi externado pelo Plenário deste Tribunal de Contas, pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 19/17, que acolheu o opinativo exarado pela COFIM na Instrução nº 5600/16, dos autos de Recurso de Revista nº 636232/15, nos seguintes termos: "Compulsando os autos, especialmente a Instrução exarada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, observo que merece provimento o Recurso de Revista quanto ao presente ponto, porquanto as providências tomadas pelo gestor não dependem de confirmação ou de convalidação do Controle Interno para que surtam efeitos e sejam aceitas por este Tribunal de Contas. Consoante ressaltado pela unidade técnica, a exigência de tal confirmação ou convalidação representaria verdadeira mitigação das competências dos chefes dos poderes e dos tribunais de contas, estabelecidas na Constituição Federal, em favor dos controles internos, hipótese não prevista no ordenamento pátrio. [...] Por fim, deve ser ressaltado que o fato de constar apontamentos de irregularidades no Relatório do Controle Interno atesta que tal controle é efetivo e operante no Município, além de informar este Tribunal de Contas de possíveis irregularidades que ocorram na gestão."(grifo nosso) Quanto às possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, deve o Controlador Interno apresentar Representação perante este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, com os devidos fundamentos e documentos comprobatórios, a fim de possibilitar que este Tribunal de Contas apure os fatos e emita julgamento de mérito, após o oferecimento do devido contraditório aos responsáveis, nos seguintes termos: "Art. 74 [...] § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."[5] (grifo nosso) "Art. 32. A

representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: I obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados; [...]" (grifo nosso) Desse modo, considero regular o Relatório do Controle Interno, tendo em vista que demonstra que tal controle é efetivo e operante na entidade, atendendo o escopo de análise das contas. Ainda, determino que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Através de comparação entre as informações fornecidas ao SIM-AM, a COFIM verificou a inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios ao Consórcio e os valores registrados na contabilidade do Consórcio, conforme tabela da pg. 11 da peça nº 11 destes autos. O Consórcio Caminhos do Tibagi apresentou diversas justificativas, que foram aceitas pela COFIM, uma vez que não foram verificadas omissões de receitas, nos seguintes termos: "Em relação às diferenças entre repasses dos municípios consorciados e contabilizações feitas pelo Consórcio, o Recorrente apresenta explicações nas págs. 02 a 05 da peça processual nº 22, bem como documentos comprobatórios nas págs. 09 a 39. A diferença de Curitiba de R\$1.000,00 o Consórcio atribui ao fato de ter lançado o Banco do Brasil e não o Município como credor. Em relação ao Município de Imbaú o Consórcio ratifica a informação de que recebeu R\$36.000,00 embora na pág. 11 da Instrução 4537/16, peça 11, conste o valor repassado como zero. No caso de Reserva, cuja diferença é de R\$6.016,74 o Consórcio atribui ao fato de ter o Município, equivocadamente, empenhado o valor de outro consórcio (AMCG) como sendo o de Caminhos do Tibagi. Em relação ao **Município de Telêmaco Borba** o Consórcio teria contabilizado R\$76.343,33 a maior do que o efetivamente repassado, porém nas págs. 05 e 06 da peça 22 o Consórcio reafirma que recebeu o valor. Diante do exposto não foram verificadas omissões de receitas e assim, opina-se pela regularização da presente restrição." [7] Desse modo, acato o opinativo da COFIM e julgo regularizado o presente item. c) Atraso na entrega da prestação de contas. A COFIM verificou que a entrega da prestação de contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM-AM, não foi realizada no prazo estipulado na agenda de obrigações deste Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 208/15, pois foi realizada em 26/04/2016, enquanto o prazo limite era 31/03/2016. O Consórcio Caminhos do Tibagi alegou que se equivocaram nas datas, pois não se atentaram que houve mudança das datas de entrega de informações ao SIM-AM, pois nos anos anteriores a data limite era no último dia de abril. Apesar das alegações da entidade, o atraso na entrega dos dados ao SIM-AM se verifica de forma objetiva, devendo os responsáveis se atentar para as datas de entrega das informações nos termos das Instruções Normativas exaradas por este Tribunal de Contas, somente podendo ser afastada a aplicação de multa em casos onde as justificativas revelem a impossibilidade fática de observação do prazo, o que não ocorre no presente caso. Desse modo, determino a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM. 3. DA DECISÃO Em face

de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade. 3.2. aplicar multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM. 3.3. determinar que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. 3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade: - julgar regular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade. - aplicar multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM. - determinar que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas DIÁRIO ELETRÔNICO ANO XII em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2017 Sessão nº 21. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente

_____ 1. Peça 11 destes autos. 2. Peça 23 destes autos. 3. Peça 24 destes autos.[6] 4. Responsável Técnico Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1). 5. Art. 74, §1º, da Constituição Federal. 6. Art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. 7. Pg. 06 da peça 23 destes autos.